

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.01 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BRASIL RECAPAGEM COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL RECAPAGEM COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº13.638.479/0001-38, com sede na Rua Andorinha do Rio, nº36, Lote 133/A/1-ABC, Parque Industrial III, na Cidade de Araçongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WELLINGTON VALENTIN DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº6.617.520-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº017.144.059-58, com endereço na Rua Irauna Veluda, nº94, Jardim Santa Alice, na Cidade de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 061/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/12/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	UN	12	Pneu Recauchutado 1400*24 – 12 Lonas	BR RUBBER	1.530,00	18.360,00
07	UN	02	Pneu Recauchutado 9.00*12F	BR RUBBER	500,00	1.000,00
10	UN	20	Pneu Recauchutado 900*20 Lonas	BR RUBBER	520,00	10.400,00
11	UN	50	Pneu Recauchutado 1000*20 Lonas	BR RUBBER	600,00	30.000,00
13	UN	20	Pneu Recauchutado 1000*20 R	BR RUBBER	700,00	14.000,00
18	SER	60	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20L	BR RUBBER	385,00	23.100,00
20	SER	40	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20R	BR RUBBER	480,00	19.200,00
22	SER	20	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1400*24	BR RUBBER	1.185,00	23.700,00
25	SER	04	Serviço de Recauchutagem de Pneu 9.00*16F	BR RUBBER	415,00	1.660,00
30	SER	10	Serviço de Vulcanização de Pneu 1400*24	BR RUBBER	345,00	3.450,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 144.870,00 (Cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.02 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – Registro de Preços – que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I.**

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	330	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	328	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	338	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	336	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.03 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	378	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	860	3504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	558	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	575	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	653	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	679	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	681	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 144.870,00** (Cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.04 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.05 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

BRASIL RECAPAGEM COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

WELLINGTON VALENTIN DE MELO

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.06 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA J P BELEZE EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J P BELEZE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº54.054.937/0001-79, com sede na Rua do Expedicionário, nº1051, Centro, na Cidade de Ourinhos/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JEAN PIERRE BELEZE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº13.138.218-4 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº046.595.968-77, com endereço na Rua Lopes Trovão, nº542, Vila Santo Antônio, na Cidade de Ourinhos/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 061/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/12/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	SER	30	Serviço de Recauchutagem de Pneu 750*16	VIPAL	268,00	8.040,00
16	SER	10	Serviço de Recauchutagem de Pneu 215/75R17,5	VIPAL	285,00	2.850,00
24	SER	36	Serviço de Recauchutagem de Pneu 27.5/80*22.5	VIPAL	438,00	15.768,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 26.658,00 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – Registro de Preços – que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigarse a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.07 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I.**

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	330	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	328	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	338	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	378	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.08 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	860	3504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	558	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	575	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	653	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	679	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	681	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 26.658,00** (Vinte e seis mil seiscientos e cinquenta e oito reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.09 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.10 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

J P BELEZE EPP

JEAN PIERRE BELEZE

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RIBAS PNEUS LTDA - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIBAS PNEUS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº05.521.395/0001-91, com sede na Rod. BR 487, Km 01, s/n, Vila Carolo, na Cidade de Campo Mourão/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FABIANO DISSENHA RIBAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº6.439.774-5 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº918.732.669-87, com endereço na Rua Santa Catarina, nº1741, Apto.101, Edif. Torre do Sol, Centro, na Cidade de Campo Mourão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 061/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/12/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------	--------	-----------	-------	----------------------	-------------------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.11 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

04	UN	04	Pneu Recauchutado 17.5*25 – 16 Lonas	RUBBERNEW	1.977,00	7.908,00
06	UN	06	Pneu Recauchutado 18.4*30 – 10 Lonas 1000*20 R	RUBBERNEW	2.080,00	12.480,00
08	UN	06	Pneu Recauchutado 12.4*24	RUBBERNEW	793,00	4.758,00
09	UN	20	Pneu Recauchutado 750*16	RUBBERNEW	325,00	6.500,00
21	SER	16	Serviço de Recauchutagem de Pneu 17.5*25	RUBBERNEW	1.487,00	23.792,00
23	SER	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 18.4*30	RUBBERNEW	1.765,00	10.590,00
28	SER	06	Serviço de Recauchutagem de Pneus 12.4*24	RUBBERNEW	770,00	4.620,00
29	SER	08	Serviço de Vulcanização de Pneu 17.5*25	RUBBERNEW	450,00	3.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 74.248,00 (Setenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – Registro de Preços – que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.12 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I.**

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	330	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	328	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	338	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	378	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	860	3504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	558	511

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.13 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	575	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	653	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	679	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	681	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 74.248,00** (Setenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.14 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.15 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

RIBAS PNEUS LTDA - EPP

FABIANO DISSENHA RIBAS

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº58.619.644/0001-42, com sede na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº30, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Andradina/SP, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCIO ANTONIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº18.506.183 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº085.220.168-01, com endereço na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº1554, Centro, na Cidade de Andradina/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **Edital nº 061/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/12/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UM	32	Pneu Recauchutado 7.5/80*22.5	RUBBER	790,00	25.280,00
02	UM	02	Pneu Recauchutado 19.5L*24 T	RUBBER	2.040,00	4.080,00
03	UM	06	Pneu Recauchutado 12.5/80*18	RUBBER	725,00	4.350,00
12	UM	06	Pneu Recauchutado 1100*22	RUBBER	743,00	4.458,00
14	UM	16	Pneu Recauchutado 15/75R17,5	RUBBER	442,00	7.072,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.16–SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

17	SER	24	Serviço de Recauchutagem de Pneu 900*20 L	RUBBER	372,00	8.928,00
19	SER	12	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1100*22	RUBBER	472,00	5.664,00
26	SER	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 19,5 L*24T	RUBBER	1.535,00	9.210,00
27	SER	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 12,5/80*18	RUBBER	645,00	3.870,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 72.912,00 (Setenta e dois mil novecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 061/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – Registro de Preços – que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I**.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.17–SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I.**

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	330	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	328	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	338	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	378	303
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	860	3504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	558	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	575	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	636	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.18 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	653	512

07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	679	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	681	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 72.912,00** (Setenta e dois mil novecentos e doze reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.19 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- II. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

III. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.20 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP

MARCIO ANTONIO TOZZI

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo)
CONTRATO 235/2015- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 235/2015

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº: 80.896.194/0001-94

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

VIGÊNCIA INICIAL: 30/12/2015 ATÉ 30/12/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 30/12/2016, passando a vencer 28/06/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses a contar da data de 28/06/2017, passando a vencer 28/12/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (MESES) MESES A CONTAR DE 28/12/2017 PASSANDO A VENCER EM 28/12/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – VALOR: Reajuste do valor inicial na ordem do percentual acumulado de 1,6201% (Índice IPCA) acrescido ao valor inicial contratado, no valor de R\$ 127,02 (Cento e vinte e sete reais e dois centavos) mensais, perfazendo o montante de R\$ 1.524,24 (Um mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Passando assim o valor mensal de R\$ 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta reais) para valor de R\$ 7.967,02 (Sete mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) resultando no montante total de R\$ 95.604,24 (Noventa e cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO – VALOR: Aumento de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) o que corresponde ao percentual de 24,639.

QUINTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (MESES) MESES A CONTAR DE 28/12/2018 PASSANDO A VENCER EM 28/12/2019.

SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses a contar de 28/12/2019 passando a vencer em 28/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.04.122.0004.2005.3.3.90.39.0000 (32)

08.001.04.122.0003.2070.3.3.90.39.0000 (692)

08.001.04.122.0003.2071.3.3.90.39.0000 (702)

08.002.04.122.0003.2075.3.3.90.39.0000 (722)

08.003.04.122.0006.2076.3.3.90.39.0000 (732)

08.004.26.122.0006.2077.3.3.90.39.0000 (743)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.21 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

08.005.04.122.0006.2078.3.3.90.39.0000 (751)

08.007.04.122.0006.2086.3.3.90.39.0000 (769)

08.008.04.122.0003.2087.3.3.90.39.0000 (779)

08.008.04.122.0003.2087.3.3.90.39.0000 (851)

08.009.04.122.0006.2082.3.3.90.39.0000 (789)

08.010.04.122.0006.2090.3.3.90.39.0000 (809)

08.012.04.122.0006.2092.3.3.90.39.0000 (826)

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA** que através de requerimento solicitou a prorrogação do prazo, bem como, registra-se, a contratada aceitou a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através da CI nº 443/2019, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais no Art. 57 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 19 de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2019 - PMS

CONTRATANTE: Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com sede à Praça da Bandeira, nº47, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Hugo Manueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 e do CPF/MF nº 035.379.509-77, e

CONTRATADA: APUCARANA AUTO PEÇAS S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO HATCH PARA A SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO E UM VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVENIO 1674/2018 - SEDU.

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 43.950,00 (Quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.001.08.122.0021.2041.4.4.90.52.0000 (459) / 05.001.08.122.0021.2041.4.4.90.52.0000 (863) / 07.001.04.122.0009.2063. (639) / 07.001.04.122.0009.2063. 4.4.90.52.0000 (864)

PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019 - PMS

CONTRATANTE: Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com sede à Praça da Bandeira, nº47, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Hugo Manueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 e do CPF/MF nº 035.379.509-77, e

CONTRATADA: APUCARANA AUTO PEÇAS S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO HATCH PARA A SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO E UM VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVENIO 1674/2018 - SEDU.

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 52.950,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.001.08.122.0021.2041.4.4.90.52.0000 (459) / 05.001.08.122.0021.2041.4.4.90.52.0000 (863) / 07.001.04.122.0009.2063. (639) / 07.001.04.122.0009.2063. 4.4.90.52.0000 (864)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.22 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº223/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, **Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pelas Atas de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial RP nº061/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata:

Gestor	Amaury Durante	Cargo	Diretor da Central de Compras
Fiscal Titular:	Bruno Martins da Silva	Cargo	Diretor da Seção de Frotas
Fiscal Suplente:	André Luiz Cavalli	Cargo	Assistente da Divisão de Compras
Processo Administrativo	108/2019	Modalidade Licitação	Pregão Presencial RP nº061/2019
Atas de Registro de Preços	123/2019 a 126/2019	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM		
Contratados	BRASIL RECAPAGEM COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, J P BELEZE EPP, RIBAS PNEUS LTDA – EPP e INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP		
Valor Total	318.688,00 (Trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e oito reais).		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais das Atas de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.23 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

- I – ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – verificar se as Atas de Registro de Preços atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas;
- VI – aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Reg. de Preços pela Administração;
- VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de preços, no que se refere a:

- I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
 - II – verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

Ciente:

Amaury Durante
Diretor da Central de Compras

Bruno Martins da Silva
Diretor da Seção de Frotas

André Luiz Cavalli
Assistente da Divisão de Compras

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.24 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

LEI N.º 605/2019

SUMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Sabáudia – FUMT-PMS, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º – O Fundo Municipal do Trabalho - FUMT-PMS, de fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Sabáudia, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.

CAPÍTULO II

II DAS COMPETÊNCIAS DO FUMT-PMS

Art. 3º – Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

I - Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Sabáudia, observando as regulamentações próprias;

II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo.

III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, e a gestão do Sine no âmbito municipal;

IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução do Plano Plurianual do Trabalho, com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT;

II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - São recursos do FUMT-PMS:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11º, da Lei 13.667/2018;

III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados:

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FUMT-PMS, serão depositados em conta específica de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho;

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.25 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMT-PMS

Art. 4º Os recursos do FUMT serão aplicados em:

I - Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação,

manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;

II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Qualificação social e profissional do indivíduo;

b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

III - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto de pessoal;

IV - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

V – Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços da área do trabalho;

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FET depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.26 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 248/2019

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Controle Interno.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado O Plano Anual de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2020, que estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.27 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Plano Anual de Controle Interno Exercício de 2020

**Controladoria Geral do
Município de SABÁUDIA/ PR**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.28–SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO.....	4
3. FINALIDADE DA AUDITORIA.....	5
4. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5
5. OBJETIVOS GERAIS.....	6
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS.....	9
8. VIGÊNCIA DO PACI.....	10
9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2020	10
10. CONCLUSÃO.....	14

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.29 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2020 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Alta Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento as legislações vigentes.

O presente Plano Anual tem como objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade.

Os exames previstos têm por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão do ente e o seu desenrolar observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiência, bem como visará identificar gargalos, pontos falhos, erros e, também, fraudes que possam estar lesando o erário e prejudicando a administração da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentações de opinião da CGM-(controladoria geral do município).

Assim, por meio das ações previstas neste PACI (plano anual de controle interno), serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas na Prefeitura. A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.30 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

recomendações do TCE-PR, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público – ou qualquer outro órgão de controle externo.

Os controles preventivos serão analisados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim verificar a legalidade na execução dos mesmos.

Os demais controles analisarão os procedimentos a “posteriori” de sua realização e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

Considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sabidamente maior do que a capacidade operacional desta Controladoria por conta da estrutura reduzida da mesma, foram utilizados critérios diversos para selecionar, dentre todas as análises e acompanhamentos exigidos, quais seriam as realizadas e em que condições (total ou por amostragem).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/00, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

A elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2020 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
- II. da Constituição Estadual do Estado de PARANÁ;
- III. Artigos 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
- IV. Artigos 75 a 80 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- V. Artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

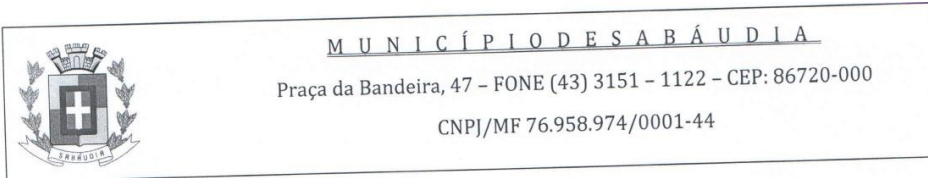
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.31 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



VI. da Instrução n. 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado de PARANÁ.

3. FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Sabáudia, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esse Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o ano de 2020 tem como função delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Controladoria Geral, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade.

O PACI consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como:

➤ Normatização de procedimentos efetuados pela municipalidade, bem como o cumprimento dessas normas;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.32 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- Acompanhar os processos de prestação de contas das Secretarias Municipais;
- Verificação de procedimentos licitatórios, bem como, de contratos deles decorrentes;
- Acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamento de aplicação dos índices legais e constitucionais;
- Auxílio e acompanhamento de fiscalizações por parte do Controle Externo.

Todos os atos devem ser baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A Controladoria Geral orientará as atividades desenvolvidas pelos servidores afetos ao Controle Interno, bem como disporá sobre as prioridades da gestão na execução deste PACI.

Terá como função prestar orientação técnica e metodológica para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes, incluindo-se as normas internas da municipalidade. Exercer atividades de controle interno de toda a gestão municipal por meio de mecanismos que visem garantir a aplicação de recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes.

5. OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais do PACI 2020:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

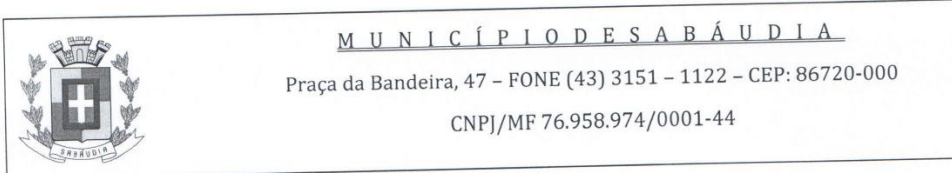
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.33 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- I. Elaborar e revisar Instruções Normativas relativa à Controladoria Geral;
- II. Assessorar as demais Secretarias Municipais para elaboração de suas Instruções Normativas, caso houver;
- III. Aumentar os índices de transparência do Município de SABÁUDIA, por meio de manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência;
- IV. Promover a cultura da transparência e garantia do acesso às informações públicas;
- V. Produzir análises técnicas nos processos encaminhados à Controladoria Geral;
- VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;
- VII. Acompanhar e assessorar as Secretarias Municipais;
- VIII. Elaborar quadrimestralmente o Relatório do Controle Interno do Sr. Prefeito, em concorrência com a auditoria interna;
- IX. Executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos específicos;
- X. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos e demais Secretarias.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I. Elaborar as Instruções Normativas próprias do Sistema de Controle Interno;
- II. Identificar os procedimentos existentes no âmbito da Controladoria Geral cuja normatização seja necessária e elaborar as Instruções Normativas cabíveis;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.34 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- III. Assessorar as demais Secretarias Municipais para a criação e revisão de normas, adequando os procedimentos internos dos órgãos;
- IV. Acompanhar se as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações referentes à Lei de Acesso à Informação estão cumprindo o prazo estipulado nas normas vigentes;
- V. Produzir análises técnicas relacionadas às atividades de controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, orientando as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal;
- VI. Auxiliar e acompanhar as fiscalizações dos órgãos de Controle Externo;
- VII. Propor, no âmbito das análises técnicas de conformidade, a adoção de medidas preventivas e corretivas referente a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades, se encontradas;
- VIII. Subsidiar a alta administração, através das atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do órgão;
- IX. Realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral, especificamente para as atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade;
- X. Realizar análises das prestações de contas dos recursos concedidos à título de adiantamento;
- XI. Realizar análises por amostragem dos recursos repassados ao terceiro setor;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

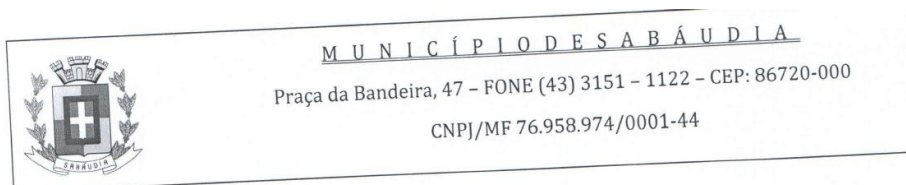
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.35 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

I) **Materialidade:** representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);

II) **Relevância:** significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;

III) **Criticidade:** representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta CGM e/ou por conta de apontamentos anteriores de controle interno e externo;

IV) **Risco:** possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras – ou a totalidade dos objetos de análise – serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

DIÁRIO OFICIAL



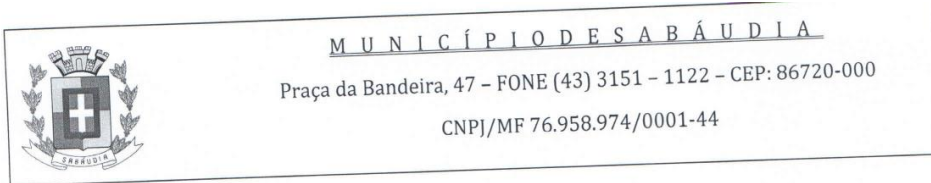
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.36 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



8. VIGÊNCIA DO PACI

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e transcorrerão até o final do exercício financeiro de 2020.

9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2020

DESCRIÇÃO	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO												
1. TRIBUTAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. ENVIO DO SIM AM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. ENVIO SIAP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			X		X		X		X		X	X
5. ÍNDICE SAÚDE			X		X		X		X		X	X
6. ÍNDICE EDUCAÇÃO			X		X		X		X		X	X
7. ÍNDICE PESSOAL					X				X			X
8. TRANSPARÊNCIA			X		X		X		X		X	X
9. ACOMPANHAR LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS			X		X		X		X		X	X
10. ACOMPANHAR REALIZAÇÃO DE RECEITAS E GASTOS PÚBLICOS		X			X				X			
11. ENVIO PCA			X									
II. ATIVIDADE DE APOIO												
1. PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS LEI.101/200		X			X				X			
2. PARTICIPAR DAS CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA DE												

DIÁRIO OFICIAL




DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.37 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE ELABORAÇÃO DA LDO E LOA	PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE												
3. ACOMPANHAR AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE EXTERNO	CONFORME AGENDAMENTO DE VISITAS DO TCE.PR.												
4. PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE LC Nº 141/2012	X				X					X			
5. ELABORAR RELATÓRIO DE QUADRIMESTRAIS-CI	X				X					X			
6. ORIENTAÇÕES PARA SECRETARIAS	CONFORME DEMANDA												
7. VERIFICAÇÃO DAS METAS FISCAIS PARA INCLUSÃO RCI	X				X					X			
8. ACOMPANHAR AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	X				X					X			
9. ACOMPANHAR AS FINANÇAS PÚBLICAS, NO QUE DETERMINA A LRF 101/2000	X				X					X			
10. ACOMPANHAR OS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO	X				X					X			
11. ACOMPANHAR OS ÍNDICES DA SAÚDE	X				X					X			
12. ACOMPANHAR OS ÍNDICES DE PESSOAL		X			X		X		X	X	X	X	X
13. ACOMPANHAR ENDIVIDAMENTO	X				X					X			
14. ANALISAR OS PROCESSOS DE CANCELAMENTO E INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15. ACOMPANHAR, FISCALIZAR, INCENTIVAR E	X				X		X		X		X		X

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.38 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

COBRAR APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA													
16. * ANALIXAR PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS	X			X					X				
• POR AMOSTRAGEM	E SEMPRE QUE SOLICITADO EM PROCESSO ESPECÍFICO												
III. ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO													
1. ACOMPANHAMENTO DOS REPASSES TEMPESTIVOS DO DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. ACOMPANHAR A REGULARIDADE E INTEGRALIDADE DAS PUBLICAÇÕES DA RREO		X		X					X				X
3. ACOMPANHAR A REGULARIDADE E INTEGRALIDADE DAS PUBLICAÇÕES DA RREO-EDUCAÇÃO			X		X		X		X		X	X	X
4. ACOMPANHAR A REGULARIDADE E INTEGRALIDADE DAS PUBLICAÇÕES DA RREO-SAÚDE			X		X		X		X		X	X	X
5. ACOMPANHAR A CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS							X						X

IV. ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO													
1. ANALISAR A REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. ANALISAR EVENTUAIS DENÚNCIAS FORMALIZADAS E OU CONDUZIDAS	DURANTE TODO O EXERCÍCIO E OU SEMPRE QUE MOTIVADO												

DIÁRIO OFICIAL



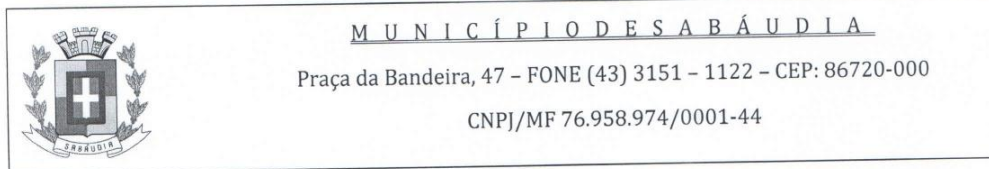
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.39 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



INAPROPRIADAS												
3.	GERENCIAR O USO DA PROTA						X					X
4.	VISITA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS		X		X		X		X		X	
5.	VISINA NAS UNIDADES DE SAÚDE		X		X		X		X		X	
6.	VISITA PARA VERIFICAÇÃO DOS CONTROLES NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS		X		X		X		X		X	
7.	AUDITORIA NOS LANÇAMENTOS DAS RECEITAS NA TESOUREARIA						X					X
V. DESPESAS E CONJUNTO DE GESTÃO												
1.	AUDITORIA NO RH				X							X
2.	AUDITORIA NO RECOLHIMENTO E REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS				X							X
3.	AUDITORIA NO ALMOXARIFADO						X					
4.	AUDITORIA NO PATRIMÔNIO							X				
5.	AUDITORIA NA DECLARAÇÃO DE BENS				X							
6.	AUDITORIA NOS CONTRATOS DA LEI Nº 13019		X		X		X		X		X	X
7.	AUDITIRA NOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS						X					X
8.	AUDITORIA EM MULTAS DE TRÂNSITO						X					X
9.	AUDITORIA NOS PAGAMENTOS DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE						X					X
10.	AUDITORIA EM CONTRATO DE SERVIDOES						X					X
11.	AUDOTORIA EM AVALIAÇÃO DE						X					X

DIÁRIO OFICIAL



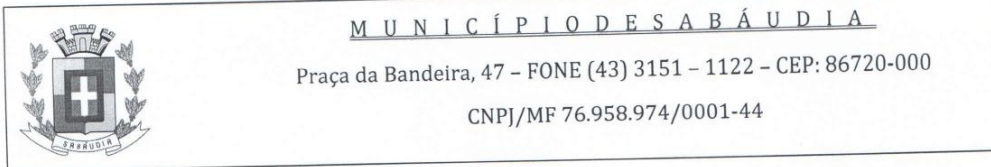
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.40 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



SERVIDORES																				
VI. PERÍODO ELEITORAL																				
1.	ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PERTINENTES AO PERÍODO ELEITORAL							X	X	X	X	X	X							

- * Itens serão analisados por amostragem

Municípios que tem outras entidades, além do Executivo, serão utilizados os itens pertinentes.

Caberão, ainda, como trabalho de Controle Interno, os atendimentos extraordinários, advindos no decurso do presente plano.

Caracterizam-se como atendimentos extraordinários as eventuais demandas de Controle Interno surgidas dos órgãos externos, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público Federal, entre outros, além daquelas do próprio Município de Sabáudia.

10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Sabáudia – Pr., 20 de dezembro de 2019.

ALTAIR RODRIGUES
CONTROLADORIA GERAL

APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL nº 248/2019
Publicado no Diário Oficial do Município Em 20.12.2019



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.41–SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



DECRETO Nº 241/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 554/2019 de 21 de novembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2019 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos e § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 206.019,58 (Duzentos e seis mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

02.003.04.122.0004.2005. Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa				
3.1.90.13.00.00	27	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES 2.600,00
03.001.12.122.0016.2.009. Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
3.1.90.11.00.00	66	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB 7.600,00
3.1.90.13.00.00	67	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB 1.650,00
03.001.12.361.0016.2.011. Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
3.1.90.11.00.00	111	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB 8.800,00
03.001.12.365.0016.2.012. Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.42 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000	
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44	

3.1.90.11.00.00	158	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	31.000,00
3.1.90.13.00.00	159	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	6.700,00
03.001.12.365.0016.2.101. Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB					
3.1.90.11.00.00	187	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	Transferências do FUNDEB 60%	6.900,00
3.1.90.13.00.00	189	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	Transferências do FUNDEB 60%	5.100,00
03.003.27.812.0017.2021. Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes					
3.1.90.13.00.00	219	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES	250,00
03.006.12.365.0016.2026. Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Pré Escola					
3.3.90.39.00.00	304	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	113	FNDE - PNATE Transp Escolar 27.167-5	5.500,00
03.006.12.365.0016.2027. Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Creche					
3.3.90.39.00.00	316	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	113	FNDE - PNATE Transp Escolar 27.167-5	3.650,00
3.3.90.39.00.00	317	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000	RECURSOS LIVRES	7.800,00
04.002.10.301.0020.2.033. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.1.90.11.00.00	369	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.900,00
3.1.90.13.00.00	370	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.700,00
04.002.10.301.0020.2036. Manutenção das Atividades do Programa Médico da Família					
3.1.90.13.00.00	406	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES	750,00
04.003.10.305.0020.2.038. Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica					
3.1.90.11.00.00	417	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.700,00
04.004.10.304.0020.2.040. Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária					
3.1.90.11.00.00	437	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.600,00
05.001.08.122.0021.2.041. Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social					
3.1.90.11.00.00	449	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	2.900,00
3.1.90.13.00.00	450	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES	900,00
05.001.11.333.0015.2.047. Manter as Atividades de Qualificação de Mercado de Trabalho					
3.1.90.11.00.00	460	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	2.700,00
3.1.90.13.00.00	461	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES	600,00
05.005.08.244.0022.2.110. Manutenção das Atividades do Centro de Referência e Assistência Social					
3.1.90.11.00.00	504	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	7.400,00

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.43 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
--	---

3.1.90.13.00.00	505	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	RECURSOS LIVRES	800,00
06.001.15.122.0013.2.054. Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria					
3.1.90.11.00.00	548	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	2.900,00
08.001.04.122.0003.2094. Manter as Restituições e Indenizações de Convênios					
3.3.90.93.00.00	869	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	881	SEDU - Aquisição de Equipamentos Urbanos e Mobiliários	2.619,58
08.003.04.122.0006.2.076. Manutenção das Atividades da Seção de Mat/Patrimônio					
3.1.90.11.00.00	726	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	800,00
08.007.04.122.0006.2.086. Manutenção das Atividades de Recursos Humanos					
3.3.90.46.00.00	771	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1000	RECURSOS LIVRES	77.200,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO					206.019,58

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 95.800,00 (Noventa e cinco mil e Oitocentos reais)** como **anulação parcial**, o montante de **R\$ 110.719,58 (cento e dez mil, setecentos e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos)** como **provável excesso de Arrecadação** no exercício .

I - ANULAÇÃO PARCIAL

03.001.12.122.0016.2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação					
3.3.90.32.00.00	73	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	18.050,00
3.3.90.32.00.00	74	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	6.000,00
03.001.12.243.0016.2010 Manutenção das Atividades do Crescer Melhor					
3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	12.100,00
3.3.90.40.00.00	106	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	3.200,00
03.001.12.365.0016.2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					
3.3.90.30.00.00	177	MATERIAL DE CONSUMO	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	5.000,00
3.3.90.40.00.00	184	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	104	Demais Impostos	6.000,00

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1368 PÁG.44 –SEXTA -FEIRA – 20 -12-2019



	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	Vinculados a Educação Básica - 25%		
03.006.12.361.0016.2028	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Fundamental			
3.3.90.30.00.00	264 MATERIAL DE CONSUMO	113	FNDE - PNATE Transp Escolar 27.167-5	5.250,00
03.006.12.361.0016.2030	Manutenção das Atividades do			
3.3.90.30.00.00	298 MATERIAL DE CONSUMO	113	FNDE - PNATE Transp Escolar 27.167-5	3.900,00
3.3.90.30.00.00	296 MATERIAL DE CONSUMO	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - 25%	5.400,00
03.006.12.365.0016.2106	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Pré Escolar FUNDEB			
3.3.90.39.00.00	320 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102		12.000,00
04.002.10.301.0020.2033	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.36.00.00	377 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12.600,00
04.002.10.301.0020.2036	Manutenção das Atividades do Programa Médico a Família			
3.3.90.30.00.00	408 MATERIAL DE CONSUMO	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.300,00
Soma Redução				95.800,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita/Fonte	Descrição	Recurso	Valor
1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1000	107.600,00
1.3.2.1.00.1..1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	881	2.619,58
SOMA EXCESSO			110.219,58
SOMA TOTAL			206.019,58

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 11 do mês de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"